



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2024

Processo nº 00350.003419/2024-29

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA – SNA/MPA, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.381.076/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, por meio de sua Secretária Nacional de Aquicultura Substituta, Sra. **JULIANA LOPES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta Capital, consoante delegação de competência, conferida pela Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023, publicada no DOU de 28 de abril 2023 e nomeada pela Portaria de Pessoal nº 1.137, de 23 de janeiro de 2023 e designada pela Portaria nº 274, de 2 de julho de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1073995; e

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, sediada na Rua Luz interior, 360, Estrela Sul, Juiz de Foa - MG, CEP: 36030-775, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0004-92, neste ato representado pelo Reitor, Sr. **VALDIR JOSÉ DA SILVA**, consoante a publicação no Diário Oficial da União, de 30 de abril de 2025, Edição 81, Seção 2, Página 1, portador do CPF sob o nº XXX.488.240-XX e da matrícula funcional nº 1328460;

Resolvem celebrar o Termo de Rescisão ao Termo de Execução Descentralizada n.º 03/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.666/93 e no que couber, na Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023, no Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o Processo n.º 00350.003419/2024-29, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por finalidade promover a extinção do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2024, registrado no sistema Transferegov sob o nº 968977, celebrado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, publicado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura no dia 8 de agosto de 2024, cujo objeto faz-se “fomento de ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais na dinâmica de deslocamento de equipe para atividades de campo junto a pisciculturas na microrregião de Muriaé, Minas Gerais”.

1.2. A extinção decorre de rescisão motivada por força maior que impede a continuidade da execução, na forma do art. 21, cabeça, inciso IV, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Em razão da extinção, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais restituirá à conta única do Tesouro Nacional os recursos descentralizados transferidos e não executados e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao Erário, em caso de descumprimento desse prazo.

2.2. A Unidade Descentralizada apresentará o relatório de cumprimento do objeto no prazo improrrogável de trinta dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao Erário, em caso de descumprimento desse prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. Em razão da extinção, o ajuste deixa de produzir efeitos a partir da assinatura e da publicação oficial deste Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Ministério da Pesca e Aquicultura providenciará a publicação deste Termo de Rescisão em seu sítio eletrônico oficial e o respectivo registro no sistema Transferegov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

5.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes deste Termo de Rescisão, à tentativa de conciliação e mediação administrativas perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 30, cabeça, inciso VI, do Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, em seu Anexo I.

5.2. Malograda a tentativa de conciliação e mediação administrativas, será competente, para dirimir as controvérsias, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, cabeça, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

JULIANA LOPES DAS ILVA
Secretária Nacional de Aquicultura - Substituta
Ministério da Pesca e Aquicultura

VALDIR JOSÉ DA SILVA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Processo Número: 00350.003419/2024-29

Documento SEI número: 52177743



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES DA SILVA, Secretária Nacional de Aquicultura - Substituta**, em 27/04/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdir José da Silva, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **52177743** e o código CRC **3C23F8E4**.